

Auto de Infração AUT-20-08/8460693, em desfavor de MAERCIO DE SOUZA CARDOSO, portador do CPF nº 044.861.092-28, em razão da constatação de infração ambiental capitulada no art. 57 do Decreto Federal nº 6514/2008, enquadrando-se no inciso VI do art. 118 da Lei Estadual nº 5887/1995, em consonância com o art. 70 da Lei nº 9.605/98 e do art. 225 da Constituição da República/88, consoante consignado no Relatório de Fiscalização Ambiental 2-S/20-09-00320, baseado nas ações de fiscalização ambiental como parte da Operação Amazônia Viva 27, consoante a Ordem de Fiscalização O-22-09/072.

Aplicou-se a penalidade de multa simples (que é aquela aplicada em função de uma infração administrativa comum, não continuada), no valor de 250 UPFs/PA, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da ciência de sua imposição, cabendo como opção a conciliação no que tange à multa imposta junto ao Núcleo de Conciliação Ambiental - NUCAM, nos termos da Lei Estadual nº 9.575/2022, podendo o agendamento ser realizado no site da SEMAS, devendo a parte interessada informar no agendamento seu e-mail, nome, telefone, entendimento, caso haja, número do processo e documentos pessoais (RG, CPF e procuração em caso de representante legal).

Esclarece-se que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao mês, calculado, cumulativamente, sobre o valor do débito, devendo o órgão fazendário estadual ser comunicado para fins de inscrição de dívida ativa.

Com efeito, informamos que Vossa Senhoria poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o artigo 34, inciso III da Lei Estadual nº 9.575/2022.

NOTIFICAÇÃO Nº.: 153836/CONJUR/2022

À

RUDINEI FERNANDES DA SILVA

END.: RAMAL MATA PRETA, S/N

BAIRRO: ZONA RURAL

CEP: 6.8365-000, ANAPÚ - PA.

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo nº 24745/2020, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o AUT-20-07/4987523, em face de RUDINEI FERNANDES DA SILVA, em virtude do desrespeito aos ditames legais do art. 57, do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se nos ditames do art. 118, VI da Lei Estadual nº 5.887/95; e em consonância com o art. 70, parágrafo único da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da CF/88, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 250 UPF'S, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115; 119, II; 120, I; 122, I, da Lei Estadual nº. 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará o acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados da ciência desta notificação, sendo possível o parcelamento em até 8 vezes mensais, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

Por fim, considerando os ditames do art. 119, III da Lei Estadual nº 5.887/95 c/c art. 134 do Decreto Federal nº 6.514/2008 c/c art. 73, §1º da Lei Federal nº 9.504/1997, ressaltamos que esta Secretaria, em momento oportuno, poderá determinar melhor destinação aos bens apreendidos, observadas todas as formalidades legais, principalmente no que se refere à vedação de doações em período eleitoral e suas exceções.

Com efeito, informamos que a V.Sª. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

Protocolo: 1210710

OUTRAS MATÉRIAS

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS), no uso de suas atribuições legais, comunica aos órgãos, às instituições governamentais e não governamentais e à população em geral que, em 23/12/2020, foi protocolado o processo nº 2020/38225, para análise nesta Secretaria, objetivando a concessão de licença ambiental, o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) do Projeto Cuiú-Cuiú de responsabilidade da empresa Magellan Minerais Prospecção Geológica Ltda., referentes à atividade de Extração de Minerais Metálicos de minério de ouro.

Informa, ainda, que a documentação referente ao EIA e ao RIMA, encontra-se à disposição dos interessados para consulta por meio do seguinte endereço:

● EIA/RIMA: <https://www.semas.pa.gov.br/publicacoes/estudos-de-impacto-ambiental/>

Comunica, finalmente, que, de acordo com o § 1º do art. 106 da Lei Estadual nº 5.887, de 9 de maio de 1995, que dispõe sobre a Política Estadual do Meio Ambiente, esta Secretaria determina o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para solicitação de audiência pública, a contar da data de publicação.

Belém, 10 de Junho de 2025.

RAUL PROTÁZIO ROMÃO

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade

AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE A ATIVIDADE DE EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS DE MINÉRIO DE OURO DO PROJETO CUIÚ-CUIÚ, REFERENTE AO PROCESSO DE Nº2020/38225

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto nos artigos 253 e 255, da Constituição Estadual e nos artigos 103 e 109, da Lei Estadual nº 5.887, de 09 de maio de 1995, que dispõe sobre a participação popular nas decisões ambientais, convoca os Ministérios Públicos Federal e Estadual, as autoridades federais, estaduais e municipais, os órgãos públicos e privados, instituições governamentais e não governamentais e a população em geral para participarem da audiência pública, objetivando:

Informar à comunidade sobre o Projeto Cuiú-Cuiú de responsabilidade da empresa Magellan Minerais Prospecção Geológica Ltda., referente à Extração de Minerais Metálicos de minério de ouro, a ser localizado no município de Itaituba, estado do Pará e seus potenciais impactos ambientais, visando possibilitar a discussão e o debate sobre o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), no intuito de subsidiar a análise do processo por esta Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS), para fins de licenciamento prévio, a ser realizada no dia, horário e local, abaixo discriminados:

Data: 12/08/2025

Local: Igreja Evangélica Assembleia de Deus - Vila do Cuiú - Cuiú

Endereço: Rua Principal da Vila do Cuiú-Cuiú. CEP: 68.192-400 - Zona Rural

Horário: 16 horas

Data: 13/08/2025

Local: Câmara Municipal de Itaituba - Itaituba

Endereço: Av. Getúlio Vargas, nº 419 - Centro, Itaituba-PA. CEP: 68.180-000

Horário: 16 horas

O Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o RIMA encontram-se à disposição dos interessados para consulta através do endereço:

EIA/RIMA: <https://www.semas.pa.gov.br/publicacoes/estudos-de-impacto-ambiental/>

Belém, 10 de Junho de 2025.

RAUL PROTÁZIO ROMÃO

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Protocolo: 1210257

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2020/0000013617

NOME DO INFRATOR: VALFRIDE RODRIGUES DOS SANTOS

INFRAÇÃO: Art. 118 inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008 e art. 225 §4º da Constituição Federal de 1988, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração: AUT-2-S/19-06-00180, ante a incidência da prescrição, nos termos dos artigos 29, 30 e 31 da Lei nº 9.575/2022, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange a área embargada, determinou a manutenção da área embargada, conforme Termo de Embargo: TEM-2-S/19-06-00035, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2020/0000026764

NOME DO INFRATOR: ADELSON ALVES DE OLIVEIRA

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU SEM EFEITO o Auto de Infração: AUT-2-S/20-09-00254, ante o reconhecimento da prescrição intercorrente extinguindo-se a pretensão punitiva da Administração Pública e afastando-se a aplicação de multa sancionatória, com fundamento no art. 29 §2º da Lei Estadual nº 9.575/2022. Manter os embargos administrativos TEM-2-S/20-09-00113.